



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.556, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica com o Banco do Brasil S/A.”*

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica com o Banco do Brasil S/A.

**Art. 2º.** – O objeto do presente convênio é a cooperação técnica entre o Banco do Brasil S/A e a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, visando o aprimoramento do atendimento dispensado aos usuários por meio de reforma, ampliação e readequação das instalações do Paço Municipal.

**Parágrafo único** - O Banco do Brasil S/A promoverá a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para o Município de Rio Grande da Serra, destinados à readequação das instalações do Paço Municipal.

**Art. 3º.** – O Banco do Brasil S/A promoverá a prestação de serviços de banco múltiplo, bem como a realização de operações ativas e passivas, por meio da intermediação financeira, as quais são facultadas às instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º. - O Banco do Brasil S/A realizará também a concessão de patrocínio, na forma de apoio financeiro, às atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

§ 2º. - O Termo do Convênio a ser celebrado fica fazendo parte integrante desta lei.





# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA***

Estado de São Paulo

**Art. 4º.** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de recursos próprios, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de outubro de 2005  
– 41º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 051/2.005 = PM  
Autógrafo nº. 059.10.2005 = CM  
Processo nº. 2.084/05 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA E O BANCO DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento, denominado Termo de Acordo e Cooperação Técnica, tendo de um lado o **BANCO DO BRASIL S.A.** sociedade de economia mista, sediada na Capital Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato, representado por seu Gerente da Agência de Rio Grande da Serra (SP), Sr. Paulo Sérgio Silva dos Santos, brasileiro, solteiro, RG nº 16739529-4, CPF: 113.883.718-04, doravante denominado simplesmente **BANCO** e, de outro lado, o MUNICÍPIO de RIO GRANDE DA SERRA (SP), com sede na Avenida Dom Pedro I, 10 - Centro, inscrito no CNPJ/MF 46.522.975/0001-80, representado por seu prefeito, ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, RG nº 19.417.194-2, CPF: 171.483.398-47, aqui denominado simplesmente **PREFEITURA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se os acordantes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, por meio das cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

O presente acordo tem por objetivo a cooperação das partes no aprimoramento do atendimento dispensado aos usuários por meio de reforma, ampliação e readequação das instalações do Paço Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O BANCO promoverá a prestação de serviços de banco múltiplo, bem como a realização de operações ativas e passivas, por meio da intermediação financeira, as quais são facultadas às instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O BANCO realizará também a concessão de patrocínio, na forma de apoio financeiro às atividades desenvolvidas pela PREFEITURA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das metas**

Para a consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação, a PREFEITURA firmará contrato de prestação de serviços, bem como outras avenças que se fizerem necessárias, com o Banco do Brasil S.A. no prazo de 10 dias.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das atribuições dos acordantes**

#### **I- Cabe à PREFEITURA:**

- a) manter, com exclusividade, junto ao BANCO o processamento da folha de pagamento dos servidores municipais das administrações direta e indireta, ativos ou inativos, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S. A., pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses;
- b) formalizar convênio autorizando a disponibilização de empréstimos consignados em folha de pagamento para todos os seus servidores, não impedindo a PREFEITURA de celebrar convênio com o mesmo objeto, com outras instituições financeiras;
- c) dar preferência ao BANCO para a contratação de serviços bancários, necessários à condução dos serviços sob sua responsabilidade;
- d) responsabilizar-se pela realização de eventual processo licitatório, necessário à efetivação do objeto deste acordo.
- e) cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos, para a realização do objetivo deste Termo de Cooperação, eximindo o BANCO de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento de disposições legais, aqui mencionadas ou não;

#### **II- Cabe ao BANCO:**

- a) investir até o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) na readequação das instalações do Paço Municipal;
- b) processar a folha de pagamento de todos os servidores municipais;
- c) disponibilizar aos servidores municipais linha de crédito com consignação em folha de pagamento, observadas as normas de crédito do BANCO, sem responsabilidade de garantia por parte da PREFEITURA.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da retificação**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado, a qualquer tempo, desde que acordado entre as partes, mediante termo aditivo.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

### **CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão**

As partes podem, unilateralmente, rescindir este Termo de Cooperação, cabendo à parte que não deu causa à rescisão o direito de indenização, em caso de descumprimento pela outra parte das obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão poderá se dar também, sem prejuízo de outras causas:

- a) pela aplicação de qualquer parcela dos recursos em fim diverso do previsto na cláusula terceira;
- b) pelo envolvimento ou participação da Prefeitura em atos que tragam prejuízo à imagem institucional do BANCO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão unilateral, por iniciativa da PREFEITURA, fundada no interesse público ou na conveniência da administração, obrigará a PREFEITURA a devolver ao BANCO, com juros e correção monetária, o saldo obtido pelo resultado da proporção entre o valor entregue à PREFEITURA e os 48 meses, multiplicado pelo número de meses que faltam para completar os primeiros 48 meses de vigência deste Termo de Cooperação, utilizando-se da seguinte fórmula:

Valor a ser devolvido =  $(VE / 48 \text{ meses}) \times QM$

Onde: VE = valor entregue à PREFEITURA

QM = quantidade de meses que faltam para atingir os primeiros 48 meses de vigência do Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o presente Termo de Cooperação seja declarado nulo, por ato administrativo ou por decisão judicial, caberá a devolução ao BANCO dos valores por ele já desembolsados à PREFEITURA, com base na fórmula acima.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da indenização acima, caberá à parte faltosa o pagamento de multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor investido, devidamente corrigido.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

### **CLÁUSULA SEXTA – Da tolerância**

Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência dos termos e condições deste Termo de Cooperação, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da publicidade**

A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive, no que se refere a produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema do BANCO ou a rede de serviços da PREFEITURA, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços ajustados neste Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica convencionado que nos acordos firmados pela PREFEITURA com terceiros, em função deste Termo de Cooperação, deverá ser sempre mencionada a condição estabelecida nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA OITAVA– Do prazo**

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

### **CLÁUSULA NONA – Do foro**

Para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do presente Termo de Cooperação, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Ribeirão Pires (SP).

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Grande da Serra, 23 de novembro de 2.005

\_\_\_\_\_  
Banco do Brasil S.A.

\_\_\_\_\_  
Município de Rio Grande da Serra

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

